LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar, por doação, à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU,** o imóvel que especifica, destinado a implantação de Conjunto Habitacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a alienar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, por doação, o imóvel abaixo descrito:

"Um imóvel urbano com área superficial de 61.948 metros quadrados, localizado nesta Cidade e Comarca de Adamantina, registrado sob número de matrícula 26.731, totalmente parcelado sob o nome de "Conjunto Habitacional Murilo Jaccoud" ou "Conjunto Habitacional Adamantina O" constituído por 08 (oito) Quadras, designadas pelas letras "A" a "H", com 59 (cinquenta e nove) lotes, estando divido em 19.416,02m² de área de lotes, 13.829,65m² de sistema viário e 28.702,33m² de áreas verdes e áreas de preservação permanente. Destina-se ao uso misto, ou seja, comercial e residencial. Do parcelamento, 45 (quarenta e cinco) lotes serão alienados, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, conforme o Projeto Urbanístico de Parcelamento de Solo aprovado, conforme segue: Lote 02 da Quadra A com área de 301,19m² - matrícula 28.821; Lote 03 da Quadra A com área de 297,80m² - matrícula 28.822; Lote 04 da Quadra A com área de 296,59m² - matrícula 28.823; Lote 05 da Quadra A com área de 266,30m² - matrícula 28.824; Lote 06 da Quadra A com área de 266,30m² - matrícula 28.825; Lote 07 da Quadra A com área de 266,30m² - matrícula 28.826; Lote 08 da Quadra A com área de 266,30m² - matrícula 28.827; Lote 09 da Quadra A com área de 266,30m² - matrícula 28.828; Lote 10 da Quadra A com área de 275,55m² - matrícula 28.829; Lote 11 da Quadra A com área de 275,72m² - matrícula 28.830; Lote 12 da Quadra A com área de 264,76m² - matrícula 28.831; Lote 13 da Quadra A com área de 262,23m² - matrícula 28.832; Lote 14 da Quadra A com área de 259,70m² - matrícula 28.833; Lote 15 da Quadra A com área de 257,17m² - matrícula 28.834; Lote 16 da Quadra A com área de 254,63m² - matrícula 28.835; Lote 01 da Quadra B com área de 238,96m² - matrícula 28.836; Lote 02 da Quadra

B com área de 238,96m² - matrícula 28.837; Lote 03 da Quadra B com área de 238,96m² - matrícula 28.838; Lote 04 da Quadra B com área de 238,96m² - matrícula 28.839; Lote 05 da Quadra B com área de 238,96m² - matrícula 28.840; Lote 06 da Quadra B com área de 238,96m² - matrícula 28.841; Lote 07 da Quadra B com área de 237,94m² - matrícula 28.842; Lote 01 da Quadra C com área de 202,62m² - matrícula 28.843; Lote 02 da Quadra C com área de 200,0m² - matrícula 28.844; Lote 03 da Quadra C com área de 220,0m² - matrícula 28.845; Lote 04 da Quadra C com área de 220,0m² - matrícula 28.846; Lote 05 da Quadra C com área de 196,55m² - matrícula 28.847; Lote 06 da Quadra C com área de 193,50m² - matrícula 28.848; Lote 07 da Quadra C com área de 238,64m² - matrícula 28.849; Lote 08 da Quadra C com área de 220,0m² - matrícula 28.850; Lote 09 da Quadra C com área de 220,0m² - matrícula 28.851; Lote 10 da Quadra C com área de 220,0m² - matrícula 28.852; Lote 11 da Quadra C com área de 206,40m² - matrícula 28.853; Lote 12 da Quadra C com área de 209,62m² - matrícula 28.854; Lote 01 da Quadra D com área de 217,14m² - matrícula 28.855; Lote 02 da Quadra D com área de 208,08m² - matrícula 28.856; Lote 03 da Quadra D com área de 223,30m² - matrícula 28.857; Lote 04 da Quadra D com área de 223,30m² - matrícula 28.858; Lote 05 da Quadra D com área de 223,30m² - matrícula 28.859; Lote 06 da Quadra D com área de 223,30m² - matrícula 28.860; Lote 07 da Quadra D com área de 223,30m² - matrícula 28.861; Lote 08 da Quadra D com área de 223,30m² - matrícula 28.862. Os demais lotes contidos no parcelamento do solo, num total de 14 (quatorze), continuarão de propriedade deste Município.**"**

Artigo 2° A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3° A Prefeitura do Município se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU.**

Artigo 4° A Prefeitura do Município fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5° Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6° Enquanto estiverem no domínio da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo, posteriormente, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de dezembro de 2016.

JOÃO EDUARDO BARBOSA PACHECO
Prefeito do Município